



C0078676A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.291, DE 2019

(Do Sr. Professor Israel Batista)

Dispõe a utilização de procurações para eleição de síndico de condomínio, bem como para votações em associações e cooperativas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a utilização de voto por procuração nas eleições para síndico de condomínio, bem como nas votações em associações e cooperativas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei estabelece a vedação de utilização de procuração para eleições de síndicos de condomínio, associações e cooperativas.

O chamado "voto por procuração" tem servido, ao longo do tempo, para desvirtuar a vontade de coletividades, deslegitimando processos eleitorais, senso de participação comunitária e, normalmente, perpetuando no poder grupos que, por algum motivo, tenham esses papéis em mãos.

Tanto em vista o processo eleitoral nacional, quando se trata de representantes de municípios ou de Estados, caso o cidadão esteja fora da zona eleitoral o mesmo é impedido de votar. Considerando que as unidades condominiais, as associações e as cooperativa são importantes representações de pequenas comunidades, o voto por procuração não é democrático.

Por essa razão, conclamo os ilustres Pares a apoiar a presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 2019.

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA
(PV/DF)

FIM DO DOCUMENTO